



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTARIA CARF/ME Nº 5275, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Suspender sessões de julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV e o § 2º do art. 3º do Anexo I à Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. art. 6º-A do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, ressalvado o disposto no parágrafo único, o julgamento dos processos pautados para as Turmas Ordinárias da 1ª Seção de Julgamento agendadas para o período de 13 a 17 de junho de 2022, em razão da falta de quórum regimental para instalação e deliberação do colegiado, motivada pela adesão de conselheiros indicados pela Fazenda Nacional ao movimento paredista da categoria funcional:

- I – da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara;
- II – da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara;
- II – da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara;
- III – da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara; e
- IV – da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara.

Parágrafo único. Por força de decisões judiciais, a suspensão de que trata este artigo não abrange o julgamento dos processos 10380.720610/2015-44 e 14094.720036/2016-91, pautados para 09:00 horas do dia 13 de junho de 2022, na 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento.

Art. 2º Suspender as sessões de julgamento das Turmas Extraordinária da 3ª Seção de Julgamento agendadas para período de 13 a 15 de junho de 2022, em razão da falta de quórum regimental para instalação e deliberação do colegiado, motivada pela adesão de conselheiros indicados pela Fazenda Nacional ao movimento paredista da categoria funcional:

- I – 1ª Turma; e
- II – 3ª Turma.

Art. 3º Suspender as sessões de julgamento da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos fiscais-CSRF agendadas para o período de 13 a 15 de junho de 2022, em razão falta de quórum regimental para instalação e deliberação do colegiado, motivada pela adesão de conselheiros indicados pela Fazenda Nacional ao movimento paredista da categoria funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CARF.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Oliveira, Presidente**, em 09/06/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25516778** e o código CRC **08F82069**.